

✓3

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DO ICS CONTRA A SIC**

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Fevereiro de 2006)

**I - FACTOS**

1.1. A exibição pela SIC do filme “O Jogo do Pecado”, sem ser acompanhado da difusão da “bolinha vermelha”, foi denunciada à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em cumprimento do artigo 89º, nº3 e 4, alínea a), da Lei nº32/2003, de 22 de Agosto.

“O Jogo do Pecado”, infeliz tradução do original “Sanc+imony”, foi projectado a partir das 0h12 do dia 18 de Agosto de 2004, na rubrica “Noite de Cinema”.

Escreve o Instituto de Comunicação Social, a justificar a denúncia:

*“Apesar do programa ter sido emitido após as 23 horas, tendo em conta o seu conteúdo violento e chocante e o facto de poder afectar negativamente públicos mais vulneráveis, deveria também ter sido acompanhado da difusão permanente de um identificador visual apropriado, de acordo com o estipulado no nº2 do artigo 24º da Lei da televisão”.*

1.2 Por ofício de 14 de Outubro de 2004, a Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou ao Director de Programas da SIC, ao tempo o Dr. Manuel da Fonseca, que lhe prestasse as informações e esclarecimentos que considerasse pertinentes para a produção de uma deliberação.

Em resposta, a Assessoria Jurídica da SIC remeteu à Alta Autoridade para a Comunicação Social uma cassete VHS, com a gravação, certamente por engano, de outro filme.

J7

## II ANÁLISE

- 2.1 O artigo 24º, nº1, da Lei da Televisão estabelece que “todos os elementos dos serviços de programas devem respeitar, no que se refere à sua apresentação e ao seu conteúdo, a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais e a livre formação da personalidade das crianças adolescentes, não devendo, em caso algum, conter pornografia em serviço de acesso não condicionado, violência gratuita ou incitar ao ódio, ao racismo e à xenofobia”.
- O mesmo artigo 24º, mas no nº2, determina que “ quaisquer outros programas susceptíveis de influenciarem de modo negativo no formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis só podem ser transmitidos entre as 23 e as 6 horas e acompanhados de difusão permanente de um identificativo visual apropriado”.
- 2.2. “O Jogo do Pecado” soma mortes e mutilações por um assassino em série, um jovem rico que justifica os seus próprios crimes com os crimes cometidos pelos países ricos. Por fim, um detective com a vocação da santidade identifica e abate o demoníaco matador, o que justifica o título norte-americano.
- 2.3. É certamente um filme violento, mas não é seguro que afecte negativamente públicos vulneráveis, uma vez que o mal é condenado sem complacências ou ambiguidades . Acresce que os públicos vulneráveis começarão a rarear à hora tardia a que o filme foi difundido.
- 2.4. Por outro lado, o Director de Programas da SIC foi recentemente substituído, o que suscita a esperança de um cumprimento mais severo das limitações impostas pelo artigo 24º da Lei da Televisão.

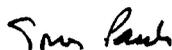
### III CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado a denúncia pelo Instituto de Comunicação Social da exibição pela SIC do filme “O Jogo do Pecado”, sem ser acompanhado de um identificativo visual apropriado, deliberou a arquivamento da queixa.

*Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Carlos Veiga Pereira (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 1 de Fevereiro de 2006

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)

CVP/CL